



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL
CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Revisão de Eleitorado n.º 2-46.2015.6.21.0132

Procedência: ERVAL SECO - RS (132ª ZONA ELEITORAL – SEBERI)
Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL
Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão de eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Herval Seco - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 03-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 11/2015 (fl. 07), convocando os(as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 132º ZE certificou que 1.464 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional ou não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 20), havendo o MM. Juízo da 132ª ZE determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as), com a expedição de Edital de Cancelamento n. 34/2015 (fl. 26).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 28).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, a qual determinou ao juízo da 132ª Zona Eleitoral a juntada da listagem de eleitores canceláveis, ou seja, que tiveram a sua inscrição não apresentada à revisão (fl. 30).

A 132ª Zona Eleitoral certificou que 1.158 (um mil cento e cinquenta e oito) eleitores não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 32) e juntou a relação de inscrições não apresentadas à revisão às fls. 33/45.

O Juízo da 132ª Zona Eleitoral decidiu pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional, bem como daqueles que não lograram provar seu domicílio eleitoral e considerou revisada todas as demais inscrições, publicando o edital de cancelamento n. 36/2015.

Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recursos, os autos subiram a este Tribunal Regional Eleitoral, que certificou que o número de inscrições canceláveis no âmbito da Revisão de Eleitorado coincide com o total de inscrições não apresentadas à revisão, objeto da relação oriunda do Sistema ELO gerada em 26/11/2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Foi aberta vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fl. 55).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Erval Seco/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 1.158 (um mil cento e cinquenta e oito) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Erval Seco/RS.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conv\docs\orig\la3jq6k1q1af09mjecl1d_2655_69385983_160211131250.odt